CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Alberto Balazeiro
Procurador Chefe

CONTRATO CMS Nº 2/2009
PROCESSO CMS Nº 882/2011

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL FIRMADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E O SR. **MÁRIO VIDAL ALBAN**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,** representada por seu Presidente, Vereador **PEDRO LUIZ DA SILVA GODINHO**, devidamente autorizado pelo art. 36, incisos I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, e o proprietário o senhor **MÁRIO VIDAL ALBAN**, brasileiro, CI nº. 55468349/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.227.805-72, domiciliado na Rua Teixeira Leal, nº 146, apto 601, Graça, Salvador/BA, doravante denominados, respectivamente, **CMS** e **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente aditivo sob as seguintes cláusulas e condições, com base no parecer nº 182/2011 da Procuradoria Jurídica e nas informações exaradas no processo CMS nº 882/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: Pactuação de pagamento diretamente ao locador dos valores relativos às taxas condominiais do contrato de locação das salas de nºs 901 e 902, localizadas no Edifício Martins Catharino e de propriedade do **LOCADOR**.

§ 1º - A **CMS** a partir da data da assinatura deste instrumento passa a pagar juntamente com o valor do aluguel a taxa condominial diretamente ao **LOCADOR.**

§ 2º - O **LOCADOR** receberá pelas taxas condominiais das salas nºs 901 e 902 o valor mensal de **R$ 557,26 (quinhentos e cinqüenta e sete reais e vinte e seis centavos**), referente aos meses 06/2011 a 10/2011 e **R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais),** referente aos meses de novembro e dezembro de 2011.

§ 3º - O **LOCADOR** fica obrigado a comprovar mensalmente junto à CMS a quitação dos valores das taxas de condomínio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 01.031.038.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos, elemento de despesa 3.3.90.36.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, do orçamento vigente da **CMS.**

PUBLICADO NO D.O.L. DE
21/06/2011 /Nº 3681 Pg. 5
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Alberto Balazeiro
Chefe

CONTRATO CMS Nº 2/2009
PROCESSO CMS Nº 882/2011

CLÁUSULA TERCEIRA - Ratificação: Ficam ratificadas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do contrato firmado em 28 de janeiro de 2009, inclusive suas modificações posteriores, não atingidas por este instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que se produzam os legais efeitos.

Salvador, 31 de maio de 2011.

PEDRO GODINHO
CMS

MÁRIO VIDAL ALBAN
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CPF nº 699.735.782-00

CPF nº 793.[illegible]